



Poder Executivo Federal



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA E A SECRETARIA DA CONTROLADORIA  
E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA  
OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

A **CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco K, sobreloja, CEP 70.040-906 – Brasília, inscrita no CNPJ nº 01.869.564/0001-28, neste ato representada pelo Corregedor do Ministério da Economia, **Sr. RÉGIS XAVIER HOLANDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 20083861836 SSP-CE e inscrito no CPF nº 500.385.403-04, matrícula SIAPE nº 1255772, nomeado por meio da Portaria CC/PR nº217, de 23 de março de 2021, publicada no Diário Oficial de 24 de março de 2021 e a **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE**, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60.822-325, inscrita no CNPJ nº 05.541.428/0001-65, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, **ALOÍSIO BARBOSA CARVALHO NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2007534194-2 SSP-CE e do inscrito no CPF nº 219.100.813-53, doravante denominadas PARTES, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

3



Poder Executivo Federal



**CONSIDERANDO** que a CGE, como órgão central de Controle Interno do Poder Executivo do Estado, tem dentre as suas competências a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, assim como a realização de atividades de apuração de irregularidades, por meio de procedimentos correccionais de investigação preliminar e de inspeção, conforme dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria do Ministério da Economia é a unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR – responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades correccionais no âmbito Pasta, conforme Decreto nº 9.745/2019;

**RESOLVEM** firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES sujeitando-se as partes às determinações da legislação vigente, em especial ao art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este PROTOCOLO tem por objeto definir as intenções das PARTES com a finalidade de promover ações integrada, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à melhoria da gestão no âmbito das atribuições inerentes ao Controle Interno, relacionadas às atividades da Corregedoria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTENÇÃO**

As PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance, ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos específicos deste instrumento:



Poder Executivo Federal



- a) promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adequação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;
- b) promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada PARTE arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) compartilhamento de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- d) liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- e) extensão recíproca aos servidores da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por cada PARTE, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- f) estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e ferramentas e tecnologias, visando ao complemento das ações desenvolvidas e à troca de experiências;
- g) estabelecimento de acesso mútuo a manuais, normas técnicas e procedimentos relativos a ações de controle;
- h) disponibilização de mecanismos de divulgação, com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativas, tais como *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na internet, observada a política de comunicação de cada órgão;
- i) proposição de formas de prevenção e combate ao conflito de interesses;

3



Poder Executivo Federal



- j) proposição de medidas para simplificar o acesso ao mecanismo de denúncia e representação acerca de prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes;
- k) proposição de aprimoramento dos procedimentos relativos à Atividade Correcional;
- l) proposição de medidas que visem a prevenir, a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores e empregados públicos;
- m) contribuição recíproca para a construção das melhores soluções e estratégias de aplicação e de evolução do Modelo de Maturidade Correcional; e
- n) realização de ações integradas de interesse recíproco entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

As PARTES se obrigam, a partir da celebração desse PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento das demais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



Poder Executivo Federal



As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as PARTES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das PARTES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso das PARTES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

As PARTES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração na internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as PARTES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

3



Poder Executivo Federal



E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 1º de novembro de 2022.

**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
Secretário de Estado Chefe da CGE

**REGIS XAVIER HOLANDA**  
Corregedor do Ministério da Economia

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Victor Carvalho Castelo Branco*  
CPF: *034.803.974-33*

NOME: *Patrícia Barbosa de Castro Pellen Parente*  
CPF: *472.512.603-63*